



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 16/2023**

**PREGÃO ELETRONICO Nº 03/2023**

**“Contratação de Entidade Hospitalar para prestação de serviços médicos e hospitalares, conforme o termo de referência a pacientes de Engenho Velho – RS.”**

**Pregão Eletrônico n.º: 03/2023**

**Processo Licitatório nº: 16/2023**

**Data da realização: 05/05/2023**

**DIEGO MARTINELLI BERGAMASCHI**, Prefeito Municipal de Engenho Velho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas legais atribuições, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que estará realizando o **PREGÃO ELETRÔNICO**, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), com a finalidade de selecionar propostas, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE HOSPITALAR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA A PACIENTES DE ENGENHO VELHO – RS**, processando-se essa licitação nos termos da **Lei Federal n.º 10.520/02**, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 e do Decreto Municipal n.º 34/2020, de 08 de julho de 2020, com aplicação subsidiária da **Lei Federal n.º 8.666/93** e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

## **1. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

**1.2.** A sessão pública será realizada no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), serão observados os seguintes horários (Brasília/DF) e datas para os procedimentos, que seguem:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

<b>Data do Certame:</b>	<b>05 de maio de 2023.</b>
Recebimento das Propostas:	Início: <b>08h30min</b> do dia <b>18/04/2023</b> ; Fim: <b>08h29min</b> do dia <b>05/05/2023</b> ;
Início da Sessão de Disputa de Preços:	<b>08h30min</b> do dia <b>05/05/2023</b> .
Processo Administrativo nº/Ano:	<b>16/2023</b>
Tipo/Julgamento:	<b>Menor Preço/ GLOBAL</b>
Modo de Disputa:	<b>Aberto</b>

## 2. DO OBJETO

**2.1.** A presente licitação tem por objeto a Contratação de Entidade Hospitalar para prestação de serviços médico-hospitalares, para pacientes de Engenho Velho – RS, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (ANEXO I), deste Edital.

**2.2. O VALOR DE REFERÊNCIA DOS ITENS, SERÁ DE CARACTER SIGILOSO PARA ESSE PREGÃO, CONFORME O DISPOSTO NO §1º, ART. 15 do Decreto Federal 10024/2019. A aceitação de valores acima dos valores de referência, será conforme o julgamento do pregoeiro.**

**2.3.** Os serviços descritos nos itens 01 e 02 do Termo de Referência deverão ser executados na sede da Contratada, ficando os itens 03, 04 e 05 do Termo de Referência a serem realizados na sede da Contratante junto a Unidade Básica de Saúde Central, na Avenida João Provenzi, nº 105, Centro, CEP: 99698-000, Centro de Engenho Velho, RS, em dias e horários previamente agendada pela Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Vigilância, livre de despesas com transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários ou quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento dos serviços.

**2.4.** A prestação dos serviços objeto do presente não gera nenhum vínculo empregatício entre o Contratante e os profissionais da Contratada.

## 3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**3.1.** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico junto ao órgão provedor do sistema, através do site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) ou através dos e-mail [adm@engenhovelho.rs.gov.br](mailto:adm@engenhovelho.rs.gov.br) e ou [compras@engenhovelho.rs.gov.br](mailto:compras@engenhovelho.rs.gov.br), até 03 (três)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, ou seja, até as 23:59 horas do dia 02 de maio de 2023.

**3.2.** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

**3.3.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**3.4.** Quando acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar do presente pregão eletrônico, as empresas do ramo pertinente ao seu objeto e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**4.2.** Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), até o horário estipulado para o início da sessão, conforme dispõe o item 1 deste Edital.

**4.3.** Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**4.4.** A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

**4.5.** Não poderão participar deste Pregão:

**4.5.1.** Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

**4.5.2.** Empresa suspensa de contratar com o Município de Engenho Velho/RS, Estados e União;

**4.5.3.** Empresa ou sociedade estrangeira, sem autorização de funcionamento no país;

**4.5.4.** Empresa que esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**4.5.5.** Empresa cujo Estatuto, Contrato Social ou Certidão Simplificada objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

## **5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**5.1.** Para participar do pregão, o licitante deverá estar credenciado o Sistema “**PREGÃO ELETRÔNICO**”, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**5.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**5.3.** O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**5.4.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Engenho Velho/RS, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**5.5.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

**5.6.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**5.7.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

**5.8.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

**5.9.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

**5.10.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.



## **6- DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**6.1** As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados através do Sistema Eletrônico no Portal de Compras Públicas, até a data e horário estabelecidos no item 1, observando os itens 7 e 8 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema:

**6.1.1** O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

**6.1.2** O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

**6.2** O licitante deverá ter ciência de que sendo falsas as declarações citadas nos itens 6.1.1 e 6.1.2, estará sujeito às sanções legais.

**6.3** Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (dois) dias.

**6.4** O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

**6.5** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.6** Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas no ANEXO I deste Edital serão desconsiderados.

**6.7** Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

**6.7.1** Preço unitário e total para cada item em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo 2 (duas), casas decimais;

**6.7.2** Indicar a marca e modelo, sob pena de desclassificação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

**6.7.3** Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: preço, custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

**6.8** O prazo de entrega é aquele previsto no Termo de Referência, independentemente do constante na proposta apresentada;

**6.9** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**6.10** Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

**6.11** Admitir-se-á preço somente até o limite da despesa estimada, levando-se em conta os preços praticados no mercado para a respectiva marca cotadas.

## **7- DA PROPOSTA**

**7.1.** O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no item 1 desse edital.

**7.2.** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo marca, modelo, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

**7.3.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

**7.4.** A Proposta deverá conter o **Preço Unitário Mensal** e o **Preço Global Mensal**, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

## **8- DA HABILITAÇÃO**

**8.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 6 deste Edital:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

### **8.1.1. Habilitação Jurídica:**

**8.1.1.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

**8.1.1.2.** Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor; e no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados; ou

**8.1.1.3.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **8.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**8.1.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

**8.1.2.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do **Estado**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

**8.1.2.3.** Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (**Certidão Conjunta Negativa**);

**8.1.2.4.** Certidão que prove a regularidade para com a **Fazenda Estadual**, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

**8.1.2.5.** Certidão que prove a regularidade para com a **Fazenda Municipal** da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

**8.1.2.6.** Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

**8.1.2.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**), em seu prazo de validade.

### **8.1.3. Qualificação Econômico-Financeira**

**8.1.3.1.** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

#### **8.1.4. Qualificação Técnica**

**8.1.4.1.** Alvará/Licença sanitária para Funcionamento, para o exercício do ano de 2023, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

**8.1.4.2.** A empresa proponente deve possuir e comprovar ter um ou mais profissionais legalmente habilitados com a qualificação para a prestação dos serviços, por meios de títulos de especialidades e Registro no Conselho Regional de Medicina - CRM.

**8.1.4.3.** A empresa proponente deve possuir um ou mais profissional legalmente habilitado como responsável técnico e para este deverá apresentar diploma do respectivo profissional;

#### **8.1.5. Demais documentos:**

**8.1.5.1.** Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;

**8.1.5.2.** Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, na condição de empresa do ramo compatível com o objeto ora licitado.

**8.1.5.3.** Declaração de idoneidade, de que a empresa não está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, assinada por seu representante legal;

**8.1.5.4.** Declaração de que a proponente não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

**8.1.5.5.** Declaração firmada por seu representante, sob as penas da Lei, de que é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

**8.1.5.6.** Alvará sanitário válido, emitido pelo órgão competente.

**8.1.5.7.** Comprovação que a empresa esteja estabelecida em uma distancia **não superior de 30 km (trinta quilômetros)** da sede do Município de Engenho Velho – RS, para maior rapidez e agilidade nos eventuais casos de urgência no atendimento de pacientes.

### **9- DA ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO**

**9.1** No dia e hora indicados no item 1, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

**9.2** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 5.7 deste Edital.

**9.3** A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**9.4** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis no Portal de Compras Públicas.

## **10– DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**10.1** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**10.2** Serão desclassificadas as propostas que:

**10.2.1** Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

**10.2.2** Forem omissas em pontos essenciais;

**10.2.3** Contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**10.3** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**10.4** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**10.5** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

**10.6** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

**10.6.1** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

**10.6.2** O licitante poderá oferecer **lances intermediários** – (lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

**10.6.3** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**10.6.4** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 0.25% (zero virgula vinte e cinco por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

## **11. DO MODO DE DISPUTA**

**11.1.** Será adotado o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 10.

**11.2.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**11.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**11.4.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**11.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

## **12. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE**

**12.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 6.1.2 deste Edital;

**12.1.1.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**12.1.2.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**12.1.2.1.** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**12.1.2.2.** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 12.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no item 12.1.2.1 deste item.

**12.1.3.** O disposto no item 12.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por empresa beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

**12.1.3.1.** Se não houver licitante que atenda ao item 12.1 e seus subitens, serão observados os critérios do art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666/1993.

**12.1.3.2.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, de acordo com o art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

### **13. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO**

**13.1.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**13.2.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

### **14. DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO**

**14.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

**14.2.** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 6.3 deste Edital.

**14.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

**14.4.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

## **15. DA VERIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**15.1.** Os documentos exigidos para habilitação, de que trata o item 8, deverão ser anexados no Portal de Compras Públicas;

**15.2.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo máximo de duas horas, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, nos termos disposto no § 2º do art. 38 do Decreto 10.024/2019.

**15.3.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 6.1.2 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 02 (dois) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**15.4.** Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**15.5.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor;

## **16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**16.1.** Caberá recurso nos casos previstos na Lei n.º 10.520/02, devendo o licitante **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

**16.2.** A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

**16.3.** O licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

**16.4.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

**16.5.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**16.6.** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por qualquer outro meio diverso do previsto no item 16.1;

**16.7.** Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

## **17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**17.1.** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

**17.2.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

## **18. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**18.1.** Após a homologação, o adjudicatário será convocado para no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para assinatura do Contrato.

**18.2.** Para a assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do mesmo.

**18.3.** O prazo de que trata o item 18.1 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**18.4.** Na hipótese do vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

**18.5.** Para a formalização do Contrato, a administração poderá solicitar de forma física, toda a documentação solicitada no Pregão Eletrônico e que não puder ser produzida digitalmente, quando julgar necessário, devendo os mesmos ser encaminhados ao pregoeiro no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após solicitação.

## **19. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**19.1.** Os serviços objeto desta licitação, deverão ser prestados pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado, sempre através da formalização de Termo Aditivo, até atingir o limite previsto no Inciso II, artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.

**19.2.** Em caso de prorrogação/renovação o mesmo poderá ser corrigido até o limite máximo da variação do IGPM (FGV) e ou IPCA, cabendo ao Contratante a decisão de qual índice utilizar, baseando-se no princípio da economicidade e do interesse público, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual), nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666-93.

**19.3.** Os serviços descritos nos itens 01 e 02 do Termo de Referência deverão ser executados na sede da Contratada, ficando os itens 03, 04 e 05 do Termo de Referência a serem realizados na sede da Contratante, junto a Unidade Básica de Saúde Central, na Avenida João Provenzi, nº 105, Centro, CEP: 99698-000, Centro de Engenho Velho, RS, em dias e horários previamente agendada pela Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Vigilância, livre de despesas com transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários ou quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento dos serviços.

## **20. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**20.1.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município poderá:

**20.1.1.** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**20.1.2.** Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**20.1.3.** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**20.1.4.** Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

## **21. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**21.1.** O pagamento dos serviços será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, até o 10º dias do mês subsequente a prestação dos serviços

**21.2.** As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município de Engenho Velho – RS, com identificação na mesma do número da licitação, PROCESSO LICITATÓRIO, número do PREGAO ELETRÔNICO e o número do CONTRATO firmado com o Município.

**21.3.** O pagamento deverá ser efetuado na forma de transferência em conta bancária, em conta a ser indicada pela CONTRATADA, havendo despesas bancárias, estas correrão por conta do favorecido.

## **22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**22.1.** Ficará impedida de licitar e contratar com a administração municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a empresa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**22.1.1.** A sanção de que trata o item anterior será aplicada juntamente com as multas previstas garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

**22.2.** Contratada, ao deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, ficará também sujeita a multa com os seguintes percentuais e condições:

**22.2.1.** de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de não assinar o contrato no prazo estipulado, o que acarretará inexecução total do contrato;

**22.2.2.** de 5% sobre o valor total do contrato, nos casos de interrupção ou suspensão injustificada dos serviços; descumprimento parcial de qualquer dos encargos previstos, assim como outras hipóteses de não atendimento das condições estabelecidas no presente edital, contrato ou na Lei 10.520;

**22.2.3.** de 10% sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do Contrato.

**22.3.** Assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo mantida a imputação de penalidades pecuniárias da **LICITANTE** ou **CONTRATADA** para com o Município, deverá a **CONTRATANTE** efetuar o lançamento do débito, tomadas a partir



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

daí as demais providências legais cabíveis à cobrança.

**22.4.** A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato, e aplique outras sanções;

**22.5.** As multas e outras penalidades aplicáveis só poderão ser relevadas nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado e mediante decisão administrativa motivada e fundamentada;

**22.6.** O valor da multa poderá ser descontado quando dos próximos pagamentos devidos em razão da execução do contrato, cobrada extrajudicialmente ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

**22.7.** As multas serão independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório e, portanto, não eximem a licitante vencedora da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

**22.8.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**22.9.** As demais penalidades previstas pela inexecução contratual estão previstas na minuta do contrato, Anexo deste edital.

**22.10.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município Engenho Velho, Secretaria Municipal de Administração ou Setor de Compras, sito a Rua Antônio Trombetta, 35 CEP: 99.698-000 ou pelo telefone (54)3363-9600 ou no endereço eletrônico [adm@engenhovelho.rs.gov.br](mailto:adm@engenhovelho.rs.gov.br) ou [compras@engenhovelho.rs.gov.br](mailto:compras@engenhovelho.rs.gov.br), no horário compreendido entre as 07:30 e 11:30, e entre as 13:00 e 17:00 horas de segunda a quinta-feira e entre as 7:30 e 11:30 na sexta-feira, até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, ou seja, o dia 02 de maio de 2023.

**23.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), acessando o processo.

**23.3.** É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, em qualquer fase do julgamento, suspender a sessão pública para promover diligências e consultas destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

aferição dos ofertados, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando a decisão aos Licitantes.

**23.4.** O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**23.5.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o valor poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do produto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro inicial.

**23.6.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

**23.7.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

**23.8.** A proponente que vier a ser vencedora, (contratada ou empenhada) ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

**23.9.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**23.10.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93), não cabendo às licitantes direito a indenização.

**23.11.** Fica eleito o Foro da Comarca de Constantina, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

## **24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**24.1** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**RECURSOS:** 0601 10 301 0011 2031 33903950 000000 1500

**25.** Fazem parte do presente edital os seguintes anexos:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO**

Engenho Velho/RS, 17 de abril de 2023.

**Diego Martinelli Bergamaschi**

**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2023**

**1. DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1** O presente Termo de Referência tem por objetivo quantificar, especificar e definir algumas condições para a contratação: Contratação de Entidade Hospitalar para prestação de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar, com bloco cirúrgico, ala psiquiátrica, com referência em atendimento da saúde da mulher, exames de radiologia, RX, Eletrocardiograma, Mamografia e demais serviços de apoio diagnóstico, com aplicação da **Lei Federal n.º 10.520/02, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 e do Decreto Municipal n.º 34/2020, de 08 de julho de 2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993** e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**1.2** O objeto da presente licitação será recebido e aceito após a sumária inspeção realizada por Servidor Municipal, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas;

**1.3** Todas as despesas que influam nos custos, tais como: preço, custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos, serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora desta licitação.

**1.4** A prestação dos serviços objeto do presente não gera nenhum vínculo empregatício entre o Contratante e os profissionais da Contratada.

**2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADES:**

<b>Item</b>	<b>Descritivo</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quantidade</b>
1	- Serviços médicos e hospitalares; - Na segmentação ambulatorial e hospitalar durante 24 (vinte e quatro) horas diárias;	mês	12



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

	<ul style="list-style-type: none"><li>- Abrangendo procedimentos de atenção básica, de média complexidade, em regime de plantão;</li><li>- Disponibilizando atendimento ambulatorial de urgência e emergência com internações hospitalares e plantão médico, além de sobreaviso nas especialidades médicas nas áreas de: Cardiologia, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia e Psiquiatria;</li><li>- O hospital deverá possuir bloco cirúrgico ativo;</li><li>- O hospital deverá possuir ala psiquiátrica com credenciamento do SUS como referência;</li><li>- O hospital deverá possuir referência em atendimento da saúde da mulher;</li><li>- O hospital deverá possuir triagem de gestantes com médico com título de especialização em ginecologia e obstetrícia;</li><li>- O hospital deverá possuir equipamentos para a realização de exames de radiologia, RX, Eletrocardiograma, Mamografia e Cardiotacografia Fetal;</li><li>- O hospital deverá possuir médicos com título de especialização e ou Residência em Saúde da Família.</li><li>- O hospital deverá disponibilizar enfermeira em deslocamento de pacientes internados para transferência e ou para realização de exames em outras cidades.</li></ul>		
2	<ul style="list-style-type: none"><li>- O hospital deverá atender, se necessário for, para realização de partos e cesárias, os quais serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município;</li></ul>	mês	12
3	<ul style="list-style-type: none"><li>- Deverá disponibilizar médico para realizar atendimentos médicos na Unidade Básica de Saúde na sede do Município, para atender a população, por no mínimo 03 (três) vezes por semana para realizar consultas, reconsultas/revisões nas áreas de Clínica Geral, por no mínimo 08 (oito) horas semanais, em dias a ser definidos pela Secretaria de Saúde.</li></ul>	mês	12
4	<ul style="list-style-type: none"><li>- Deverá disponibilizar médico para realizar atendimentos médicos na Unidade Básica de Saúde na sede do Município, na área de Ginecologia e Obstetrícia, por no mínimo 16 (dezesesseis) horas mensais, por Médico com especialidade em</li></ul>	mês	12



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

	Ginecologia e Obstetrícia, para: - Atendimento de gestantes no Pré – Natal; - Coleta de material para exames preventivos da saúde da mulher; - Acompanhamento das gestantes.		
5	- Deverá disponibilizar médico clínico geral para supervisionar as atividades do ESF, NAAB, em datas/dias a serem definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.	mês	12

### 3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

**3.1 - O hospital deverá disponibilizar as quantidades mínimas dos seguintes exames/cirurgias/consultas mensais gratuitos, conforme a média de demanda necessária para atender os munícipes:**

**3.1.1 - 20 (vinte) exames de radiologia digital (RX) em qualquer parte do corpo;**

**3.1.2 - 05 (cinco) exames de eletrocardiogramas com laudo, realizados no hospital;**

**3.1.3 - Análise e interpretação de 20 (vinte) eletrocardiogramas com seus respectivos laudos, realizados pela UBS de Engenho Velho – RS;**

**3.1.4 - Exames de Mamografias ilimitadas;**

**3.1.5 - 02 (duas) cirurgias ginecológicas por mês;**

**3.1,6 – 02 (duas) consultas pediátricas por mês.**

**3.2 - Em caso de altas dos pacientes internados, o hospital deverá realizar, preferencialmente horário comercial;**

**3.3 - Para o agendamento de exames de pacientes internados, em clínicas de outros municípios, a UBS do município deverá ser comunicada previamente para consultar a disponibilidade de transporte de tal paciente.**

**3.4. - O hospital deverá disponibilizar enfermeira para acompanhamento em deslocamento de pacientes internados, seja para transferência para outros hospitais e clínicas ou para realização de exames em hospitais e clínicas de outras cidades.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

#### **4. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**4.1** - Os serviços objeto desta licitação, deverão ser prestados pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado, sempre através da formalização de Termo Aditivo, até atingir o limite previsto no Inciso II, artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.

**4.2** - Em caso de prorrogação/renovação o mesmo poderá ser corrigido até o limite máximo da variação do IGPM (FGV) e ou IPCA, cabendo ao Contratante a decisão de qual índice utilizar, baseando-se no princípio da economicidade e do interesse público, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual), nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666-93.

**4.3** - Os serviços descritos nos itens 01 e 02 do Termo de referência deverão ser executados na sede da Contratada, ficando os itens 03, 04 e 05 do Termo de referência a serem realizados na sede da Contratante junto a Unidade Básica de Saúde Central, na Avenida João Provenzi, nº 105, Centro, CEP: 99698-000, Centro de Engenho Velho, RS, em dias e horários previamente agendada pela Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Vigilância, livre de despesas com transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários ou quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento dos serviços.

#### **5. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**5.1** - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**RECURSOS:** 0601 10 301 0011 2031 33903950 000000 1500

#### **6. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DA SOLUÇÃO**

**6.1** - Considerando que:

**6.1.1** - Em razão da necessidade de o município ter a necessidade de oferecer serviços médicos para o atendimento da população em geral na UBS da cidade;

**6.1.2** - O município não possui uma unidade hospitalar que disponibilizem leitos para internação, bloco cirúrgico e emergência para o atendimento de munícipes que o necessitem, conforme o caso;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

6.1.3 - O município não possui atendimento médico nas especialidades de cardiologia, ginecologia e obstetrícia, pediatria e psiquiatria;

6.1.4 - O município não possui equipamentos e profissionais para a realização de exames de raio X, eletrocardiograma, mamografia e cardiografias fetal;

6.1.5 - O município necessita de médico clínico geral para supervisionar as atividades de ESF e NAAB;

6.1.6 - Existe a necessidade da contratação de uma entidade hospital, que ofereça os serviços acima mencionados, não muito distante da sede do município.

Engenho Velho, RS, 17 de abril de abril de 2023.

**Diego Martinelli Bergamaschi**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO  
CNPJ 94.704.129/0001-24

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

(Modelo) Referente Licitação, Pregão Eletrônico nº 03/2023.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, dobre as penas da Lei:

- 1) Que conhece e aceita todas as condições inseridas neste edital e seus anexos, de que tomou conhecimento de todas as informações e condições legais para o cumprimento das obrigações do objeto, e que atende plenamente todos os requisitos necessários para a habilitação e propostas, exigidos para participar do **Pregão Eletrônico nº 03/2023**, como empresa do ramo, compatível com o objeto licitado, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.
- 2) Que não está impedida de participar de licitação, em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, e que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como que não pesa contra si declaração de idoneidade, expedida em face de execução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei.
- 3) Que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7 da Constituição Federal de que não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.
- 4) Declaração de que a proponente não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- 5) Que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**DIRETOR, SÓCIO GERENTE OU EQUIVALENTE.**

**(Identificar assinatura)**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

**ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº -----/2023**  
**(PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2023)**

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços Médicos e Hospitalares para o Município de Engenho Velho, nos termos do disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ sob nº 94.704.129/0001-24, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Sr. Diego Martinelli Bergamaschi**, brasileiro, Casado, portador do CPF sob o nº 991.604.630-15 e CI nº 5081297557, residente e domiciliado na Rua Manuel Ferreira Bueno, nº 355, na Cidade de Engenho Velho, RS, doravante denominada simplesmente **Contratante**, e de outro lado, a empresa -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº -----, com sede na -----, neste ato representada por -----, (qualificação), inscrito(a) no CPF sob o nº ----- e RG nº -----, de ora em diante denominada simplesmente **Contratada**, na forma da Lei e em conformidade com os autos do Processo Licitatório relativo ao **Pregão nº 03/2023**, têm entre si certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – Do Objeto**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de Entidade Hospitalar para prestação de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar, com bloco cirúrgico, ala psiquiátrica, com referência em atendimento da saúde da mulher, exames de radiologia, RX, Eletrocardiograma, Mamografia e demais serviços de apoio diagnóstico, conforme especificado abaixo:

Item	Descritivo	Unid.	Quant	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	- Serviços médicos e hospitalares; - Na segmentação ambulatorial e hospitalar durante 24 (vinte e quatro) horas diárias;	mês	12	xx	xx



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

	<ul style="list-style-type: none"><li>- Abrangendo procedimentos de atenção básica, de média complexidade, em regime de plantão;</li><li>- Disponibilizando atendimento ambulatorial de urgência e emergência com internações hospitalares e plantão médico, além de sobreaviso nas especialidades médicas nas áreas de: Cardiologia, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia e Psiquiatria;</li><li>- O hospital deverá possuir bloco cirúrgico ativo;</li><li>- O hospital deverá possuir ala psiquiátrica com credenciamento do SUS como referência;</li><li>- O hospital deverá possuir referência em atendimento da saúde da mulher;</li><li>- O hospital deverá possuir triagem de gestantes com médico com título de especialização em ginecologia e obstetrícia;</li><li>- O hospital deverá possuir equipamentos para a realização de exames de radiologia, RX, Eletrocardiograma, Mamografia e Cardiotacografia Fetal;</li><li>- O hospital deverá possuir médicos com título de especialização e ou Residência em Saúde da Família.</li><li>- O hospital deverá disponibilizar enfermeira em deslocamento de pacientes internados para transferência e ou para realização de exames em outras cidades.</li></ul>				
2	<ul style="list-style-type: none"><li>- O hospital deverá atender, se necessário for, para realização de partos e cesárias, os quais serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município;</li></ul>	mês	12	xx	xx
3	<ul style="list-style-type: none"><li>- Deverá disponibilizar médico para realizar atendimentos médicos na Unidade Básica de Saúde na sede do</li></ul>	mês	12	xx	xx



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

	Município, para atender a população, por no mínimo 03 (três) vezes por semana para realizar consultas, reconsultas/revisões nas áreas de Clínica Geral, por no mínimo 08 (oito) horas semanais, em dias a ser definidos pela Secretaria de Saúde.				
4	Deverá disponibilizar médico para realizar atendimentos médicos na Unidade Básica de Saúde na sede do Município, na área de Ginecologia e Obstetrícia, por no mínimo 16 (dezesesseis) horas mensais, por Médico com especialidade em Ginecologia e Obstetrícia, para: - Atendimento de gestantes no Pré – Natal; - Coleta de material para exames preventivos da saúde da mulher; - Acompanhamento das gestantes.	mês	12	xx	xx
5	- Deverá disponibilizar médico clínico geral para supervisionar as atividades do ESF, NAAB, em datas/dias a serem definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.	mês	12	xx	xx

1.1.1. - O hospital deverá disponibilizar as quantidades mínimas dos **seguintes exames/cirurgias/consultas mensais gratuitos**, conforme a média de demanda necessária para atender os munícipes:

1.1.2. - 20 (vinte) exames de radiologia digital (RX) em qualquer parte do corpo;

1.1.3. - 05 (cinco) exames de eletrocardiogramas com laudo, realizados no hospital;

1.1.4. - Análise e interpretação de 20 (vinte) eletrocardiogramas com seus respectivos laudos, realizados pela UBS de Engenho Velho – RS;

1.1.5. - Exames de Mamografias ilimitadas;

1.1.6. - 02 (duas) cirurgias ginecológicas por mês;

1.1.7. - 02 (duas) consultas pediátricas por mês.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

**1.1.8.** - Em caso de altas dos pacientes internados, o hospital deverá realizar, preferencialmente horário comercial;

**1.1.9.** - Para o agendamento de exames de pacientes internados, em clínicas de outros municípios, a UBS do município deverá ser comunicada previamente para consultar a disponibilidade de transporte de tal paciente.

**1.1.10.** - O hospital deverá disponibilizar enfermeira para acompanhamento em deslocamento de pacientes internados, seja para transferência para outros hospitais e clínicas ou para realização de exames em hospitais e clínicas de outras cidades.

**1.1.11.** - A prestação dos serviços objeto do presente contrato não gera nenhum vínculo empregatício entre o Contratante e os profissionais da Contratada.

### **Cláusula Segunda – Dos Documentos Integrantes**

**2.1.** Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização do objeto deste ajuste, como também para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritas, o Edital e anexos relativos ao Pregão Eletrônico nº 03/2023.

### **Cláusula Terceira – Do Pagamento**

**3.1.** Em contrapartida aos serviços prestados, compromete-se a Contratante pagar a Contratada, o valor Total Global de R\$ ----- (----- --) **mensais**, os quais serão pagos até o dia 10 do mês seguinte ao serviço prestado, mediante apresentação da **nota fiscal e prestação de contas**.

**3.2.** As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município de Engenho Velho – RS, com identificação na mesma do nº do procedimento licitatório realizado, e nº do contrato firmado com o Município.

### **Cláusula Quarta – do Reajuste**

**4.1.** O preço mensal da contratação somente poderá ser reajustado após a vigência contratual de 12 (doze) meses, em percentual a ser discutido entre as partes, tendo como limite o percentual máximo da variação positiva IGPM (FGV) e ou IPCA, cabendo ao Contratante a decisão de qual índice utilizar, baseando-se no princípio da economicidade e do interesse público, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual), nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666-93.



### **Cláusula Quinta - Da Vigência Contratual**

**5.1.** - O presente contrato terá a vigência por 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo, a critério das partes, ter sua duração prorrogada, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, ressalvados os limites legais para aditivo ao contrato.

**5.2.** - A Entidade deverá conter e **manter vigente** durante o período de vigência do presente processo, as Condições de habilitação apresentadas na Licitação:

### **Cláusula Sexta - Das Obrigações Das Partes**

#### **6.1. Constituem obrigações da empresa contratada:**

**6.1.1.** – manter profissionais de medicina em quantidade suficiente para atender as escalas de plantão e as ações e serviços regulares, previstos no objeto do contrato e o cumprimento das respectivas cargas horárias;

**6.1.2.** – prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do Município;

**6.1.3.** – acatar e fazer cumprir as normas federais, estaduais e municipais em vigor, relacionadas com a promoção, proteção e recuperação da saúde pública, e com a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

**6.1.4.** – responsabilizar-se e tomar as providências necessárias para sanar quaisquer irregularidades relacionadas com a prestação de serviços técnicos profissionais de médicos, desde que identificadas e notificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**6.1.5.** – arcar com todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração do contrato.

#### **6.2. Constituem obrigações da Contratante:**

**6.2.1.** – efetuar os pagamentos nos prazos avençados:

**6.2.2.** – assegurar à empresa contratada o uso e o livre acesso aos bens imóveis, equipamentos, materiais permanentes e de consumo, bem como aos demais recursos técnicos materiais e humanos que forem considerados necessários ao pleno e fiel cumprimento das obrigações ajustadas no contrato;

**6.2.3.** – acompanhar, fiscalizar, avaliar e controlar através da Secretaria Municipal de Saúde, a integral execução do objeto do contrato, bem como notificar a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

empresa contratada para reparar, corrigir ou eliminar, às suas expensas, os vícios, irregularidades ou defeitos verificados;

**6.2.4.** – anotar em registro próprio, todas as ocorrências, faltas, defeitos e atrasos relacionados à execução dos serviços prestados pelos profissionais médicos;

**6.2.5.** - aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.

### **Cláusula Sétima - Da Prestação dos Serviços**

**7.1.** Os serviços descritos nos itens 01 e 02 do presente contrato deverão ser executados na sede da Contratada, ficando os itens 03, 04 e 05 do presente contrato a serem realizados na sede da Contratante junto a Unidade Básica de Saúde Central, na Avenida João Provenzi, nº 105, Centro, CEP: 99698-000, Centro de Engenho Velho, RS, em dias e horários previamente agendada pela Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Vigilância, livre de despesas com transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários ou quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento dos serviços.

### **Cláusula Oitava – Da Prestação de Contas**

**8.1.** A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos e termos:

**8.1.1.** - A entidade vencedora deverá prestar contas mensalmente referente a este processo licitatório, devendo a mesma ser apresentada junto à Secretaria Municipal da Fazenda ou Tesouraria até o dia 10 de cada mês, contendo:

**8.1.1.1.** Ofício de encaminhamento assinado pelo responsável, referente a cada mês de prestação dos serviços.

**8.1.1.2.** Apresentação de relatório circunstanciado contendo o nome das pessoas atendidas, bem como o dia do atendimento, referente ao mês de atendimento.

**8.1.1.2.** Apresentação de relatório contendo os procedimentos, exames, internações ou outros procedimentos realizados pela entidade, referente ao mês de atendimento.

### **Cláusula nona – Da Rescisão**

**9.1.** Mediante interesse público este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, sem necessidade de pré-aviso, sem que caiba qualquer indenização à CONTRATADA.

**9.2.** A rescisão pela CONTRATADA fixa condicionada a pré-aviso de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

### **Cláusula Décima – Da Fiscalização**

**10.1.** A CONTRATANTE reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização no que se refere o objeto deste contrato, sendo executada pelo(a) Servidor(a) GLAUCIA T. MARASCHIN CONTERATTO representante da Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Vigilância com autoridade para exercer, em nome da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

### **Cláusula Décima Primeira - Da Dotação Orçamentária**

**11.1.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**0601 10 301 0011 2031 33903950000000 1500**

### **Cláusula Décima Segunda - Das Penalidades**

**12.1.** A Contratada, ao deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, ficará também sujeita a multa com os seguintes percentuais e condições:

**12.1.1.** De 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de não assinar o contrato no prazo estipulado, o que acarretará inexecução total do contrato;

**12.1.2.** De 5% sobre o valor total do contrato, nos casos de interrupção ou suspensão injustificada dos serviços; descumprimento parcial de qualquer dos encargos previstos, assim como outras hipóteses de não atendimento das condições estabelecidas no presente edital, contrato ou na Lei 10.520;

**12.1.3.** De 10% sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do Contrato.

**12.2.** Assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo mantida a imputação de penalidades pecuniárias da **LICITANTE** ou **CONTRATADA** para com o Município, deverá a **CONTRATANTE** efetuar o lançamento do débito, tomadas a partir daí as demais providências legais cabíveis à cobrança.

**12.3.** A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato, e aplique outras sanções;

**12.4.** As multas e outras penalidades aplicáveis só poderão ser relevadas nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado e mediante decisão administrativa motivada e fundamentada;

**12.5.** O valor da multa poderá ser descontado quando dos próximos pagamentos devidos em razão da execução do contrato, cobrada extrajudicialmente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

**12.6.** As multas serão independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório e, portanto, não eximem a licitante vencedora da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

**12.7.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**12.8.** O Município poderá, garantida prévia defesa, aplicar à proponente vencedora as seguintes sanções:

**12.8.1.** – advertência pelo não cumprimento das obrigações assumidas, mesmo que seja em parte.

**12.8.2.** – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura do Município de Engenho Velho, por prazo de 2 (dois) anos, pela inexecução parcial da prestação de serviços;

**12.8.3.** – declaração inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo tempo que perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da contratada e após ressarcido os prejuízos resultantes para a Administração Pública, pela inexecução total da prestação de serviços.

**Cláusula Décima Terceira – Do Foro**

**13.1.** As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Constantina/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas instrumentais.

Engenho Velho – RS, ----- de ----- de 2023.

**Prefeito Municipal**

**Contratante**

**Contratada**

Testemunhas: \_\_\_\_\_